

Processo nº 3813/2024 – TCE/MA (Processo juntado nº 1990/2025)

Natureza: Fiscalização

Espécie: Acompanhamento da gestão fiscal

Exercício financeiro: 2024

Entidade: Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA

Responsável: Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito), CPF nº 481.447.706-68.

Procurador(es) Constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Fiscalização. Acompanhamento da gestão fiscal. Irregularidades constatadas. Ausência de publicação no SICONFI referente aos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) do 1º e 2º Quadrimestres e dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Bimestres de 2024. Envio Intempestivo dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO's) do 1º, 2º, 5º e 6º Bimestres de 2024. Ausência de disponibilidades financeiras ao final do exercício (déficit financeiro). Divergência de informações no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) de 2024. Aplicação de Multas. Juntada às contas anuais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 182/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de acompanhamento da gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Vila Nova dos Martírios/MA, de responsabilidade do Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito), exercício financeiro de 2024, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, IV da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e na Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 12936/2025/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, em:

a) aplicar ao responsável, Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito) multa de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais do gestor, em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da ausência de informações em Notas Explicativas no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) referente à data de publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF's) do 1º e 2º semestres de 2024 e do envio intempestivo do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2024, com fundamento no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, arts. 5º, 8º, § 4º e 5º, e 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020, art. 55, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e o art. 276, *caput*, do Regimento Interno do TCE/MA;

b) aplicar ao responsável, Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito) multa de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face do envio extemporâneo dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO's) do 1º, 2º, 5º e 6º bimestres de 2024, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c art. 274, § 3º, inciso III do Regimento Interno;

c) aplicar ao Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito) multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/Fumtec, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em face da não comprovação da divulgação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO's) do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Bimestres de 2024, com fundamento no art. 67, III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 12 da Instrução Normativa TCE/MA nº 60/2020;

d) aplicar ao Senhor Jorge Vieira dos Santos Filho (Prefeito), multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor do erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/FUMTEC, a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação oficial deste acórdão, em razão: (i) da insuficiência financeira (déficit financeiro) no montante de R\$ 6.226.802,45, em afronta ao art. 1º, § 1º, c/c o art. 42, *caput* e parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (ii) de inconsistências nos demonstrativos fiscais, notadamente divergências entre os valores da Receita Corrente Líquida constantes do Relatório de Gestão Fiscal – 1º semestre de 2024 (R\$ 85.456.239,25) e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 3º bimestre de 2024 (R\$ 71.754.392,91), bem como inconsistências no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida de 2024, quanto ao saldo do exercício anterior em relação aos valores apurados ao final de 2023;

e) determinar o aumento das multas acima consignadas, na data do efetivo pagamento, se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento (art. 68 da Lei Estadual nº 8.258/05);

f) enviar ao Ministério Público de Contas/Supervisão de Execução de Acórdãos (Supex), em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão para os fins da Resolução TCE/MA nº 214/2014;

g) determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual do Município de Vila Nova dos Martírios/MA, exercício financeiro de 2024.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Marcelo

Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 8 de abril de 2026.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro **José de Ribamar Caldas Furtado**

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 01 de junho de 2026 às 10:00:30

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 15 de abril de 2026 às 12:03:00

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 14 de abril de 2026 às 11:43:39